



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014

PRAZO: de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **BL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua União da Vitória, 1447 - Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-040), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.113.173/0001-19, neste ato representada pela Sra. **Lais Gotardo Muller**, portadora do CPF nº 066.016.799-92 e RG nº 9.804.834-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2014**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	20,0	UN	BATERIA 150 AMPERES 23 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	320,00	6.400,00
1	2	15,0	UN	BATERIA 170 AMPERES 25 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	352,00	5.280,00
1	3	10,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	230,00	2.300,00
1	4	10,0	UN	BATERIA 135 AMPERES 19 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	301,00	3.010,00
1	5	15,0	UN	BATERIA 45 AMPERES 09 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	101,00	1.515,00
1	6	25,0	UN	BATERIA 60 AMPERES 11 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	118,00	2.950,00
1	7	5,0	UN	BATERIA 90 AMPERES 17 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	195,00	975,00
1	8	10,0	UN	BATERIA 150 AMPERES 19 PLACAS - ALTA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	325,00	3.250,00

Lais G.

P



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	9	10,0	UN	BATERIA 100 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	230,00	2.300,00
1	10	10,0	UN	BATERIA 70 AMPERES 12 PLACAS COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Baterlife	162,00	1.620,00
1	11	15,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES ALTA - 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Bosch	325,00	4.875,00
1	12	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 100 AMPERES BAIXA - 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Bosch	335,00	3.350,00
1	13	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 90 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Bosch	307,00	3.070,00
1	14	10,0	UN	BATERIA BLINDADA 70 AMPERES 1ª LINHA, COM CERTIFICACAO DE ISO E SELO DO INMETRO	Bosch	280,00	2.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						43.695,00	

(quarenta e três mil e seiscientos e noventa e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	7004
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	7009
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	7011
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	7017
05.03	Departamento de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30	000	7031
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	7040
06.02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	7078
07.01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	7108
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	7123
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	7128
09.01	Departamento de Indústria e Comercio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30	000	7133

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

João G.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 86/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com

hoars g.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 72 (setenta e duas) horas da solicitação da divisão de compras. Ser fornecidos nas secretarias municipais/departamentos, localizados dentro do perímetro urbano, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

8.1. Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.5. Quando da entrega, a DETENTORA deverá retirar a bateria usada, sendo que a recusa em fazê-lo, desobriga o CONTRATANTE de efetuar a entrega em data futura.

8.6. Os itens deverão atender a Portaria nº 299 de 14 de junho de 2012.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

João G.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

João Gotardo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 86/2014 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

[Handwritten signature]

Moisés J.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de setembro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lais Gotardo Muller
BL Comércio de Baterias Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

João G.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0675



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 87/2014 decorrente da Tomada de Preços nº 05/2014-Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.237.397/0001-44. Conforme Ofício nº 053/2014 expedido pela Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica aumentada a meta física do contrato nº 87/2014 devido a necessidade de execução de serviços complementares não previstos inicialmente na obra. O valor total para execução destes serviços é de R\$ 4.499,13 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 96.474,88 (noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2014

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 100/2014, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COMPRESSOR DE AR, RESFRIADOR DE AR, INSTALAÇÃO DE REDE DE AR MATERIAL E MÃO-DE-OBRA. Valor máximo total é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Prazo de entrega: 15 (quinze) dias. Os envelopes deverão SER PROTOCOLADOS até as 17:30 do dia 15 de Setembro de 2014 junto ao setor de protocolo. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de Setembro de 2014.

Ademir Antônio Azilero-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2014.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV, PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 - CONVÊNIO SICONV Nº 808916/2014 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Recebimento das Propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de Setembro de 2014 até às 17h30min do dia 16 de Setembro de 2014. Início da sessão pública as 09h00min do dia 17 de Setembro de 2014. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://www.cidadecompras.com.br>. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou <https://www.cidadecompras.com.br>. Tipo de Licitação: menor preço por ITEM. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 242.800,00 (duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de Setembro de 2014.

Ademir Antonio Azilero-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 83/2014 - Pregão Presencial nº 86/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.113.173/0001-19. Objeto: registro de preços para eventuais e futuras aquisições de baterias a base de troca, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas da administração municipal. Valor total estimado R\$ 43.695,00 (quarenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 036/2014 02.09.2014

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as contidas no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária; RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR, para compor a Banca Examinadora da 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação por tempo determinado de operadores de máquina e motoristas de 22 de agosto de 2014, Prícila Gregolin Gugik (Advogada do Município de Coronel Vivida), Simone Terezinha Sozo (Telefonista do Município de Coronel Vivida) e Geizka Bertoldi (cargo Assistente Administrativo do Município de Coronel Vivida); e designar para examinar a 2ª Etapa do referido Processo Seletivo Simplificado, Adenilson Adão Menegussi, (assessor administrativo do Município de Coronel Vivida), Valmor Ribeiro dos Santos (motorista do Município de Coronel Vivida), José Altamir dos Santos (operador de máquina rodoviária do Município de Coronel Vivida), e Altair Calegari (operador de máquina rodoviária do Município de Coronel Vivida), nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado e da Resolução nº 035/2014.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2014.

Frank Ariel Schivini
Presidente do Consórcio

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2496/2014

SÚMULA: Designa Pregoeiro e a Comissão de Apoio para a realização de licitações, na modalidade de Pregão promovidas pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Designar os funcionários abaixo referidos para, sob a Presidência do Primeiro, integrarem pelo prazo de um (01) ano a contar da publicação deste ato, a Comissão de Apoio para a Realização de Licitações, na Modalidade Pregão, desta Prefeitura:

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-Pregoeiro

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA - Comissão de Apoio

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN - Comissão de Apoio

LUCIANE PAVNOSKI - Comissão de Apoio

TATIANE A. DO PRADO - Comissão de Apoio

Art. 2º-Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 2264/2014 de 06/01/2014, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2497/2014

SÚMULA: Concede Turno Suplementar na Rede Municipal de Ensino.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a necessidade de suprir turnos que vagaram devido a licença para tratamento de saúde, licenças especiais e licença gestante de pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

Considerando o número de dias-aulas constante do Calendário Escolar 2014.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Turno Suplementar de vinte (20:00) horas semanais, por tempo determinado e, em caráter excepcional a Professora DANIELA MARIA MODTKOWSKI GREGÓRIO, portadora do RG:9.906.036-0, do "Quadro Próprio do Magistério", nomeada através do Decreto nº 2313/2010 de 01/02/2010, lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu - Ensino de 1º Grau, compreendendo o período de 02/09/2014 à 17/12/2014.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO